DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.354, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Constitui junta médica oficial, nos termos do art. 51, da Lei nº 1.480, de 22 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, efetuado pelo servidor Ézio Leandro Donizeti Silva,

CONSIDERANDO que o que determina o art. 51, da Lei nº 1.480, de 22 de fevereiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a junta médica oficial para avaliação da condição de saúde da Sra. Maria Aparecida Silva, genitora do servidor público municipal Ézio Leandro Donizeti Silva, os seguintes membros:

1. Marcelo Lúpoli;
2. Paulo César Vilela Júnior; e
3. Taís Teixeira Chibini.

Art. 2º A junta médica oficial deverá responder objetivamente se o servidor Ézio Leandro Donizeti Silva é indispensável à assistência pessoal da Sra. Maria Aparecida Silva e se a assistência não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo público.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 23 de junho de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 3.355, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 de acordo com a fase do Plano São Paulo (TRANSIÇÃO) e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi prorrogada a fase TRANSIÇÃO do Plano SP até 15 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar, à partir de 28 de junho de 2021, os seguintes estabelecimentos, nos horários especificados:

I – Hospitais: pelo período de 24 (vinte e quatro horas) de forma ininterrupta,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

II – Estabelecimentos de saúde: clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de psicologia, de fonoaudiologia, óticas e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 6 horas às 21 horas;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados.

d) capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) do total do estabelecimento;

DECRETO Nº 3.355, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

e) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

f) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

III – Farmácias e drogarias: ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 6 horas às 18 horas, de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 6 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) fica mantido o rodízio de plantão acordado e estabelecido previamente junto a Associação Comercial e Empresarial de Guará, bem como o funcionamento nos horários compreendidos após às 18 horas até as 22 horas, nos dias de segunda à sexta-feira, bem como após as 12 horas até as 22 horas aos sábados e das 8 horas às 22 horas nos dias de domingo.

e) capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) do total do estabelecimento;

f) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

g) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

h) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

IV – Estabelecimentos de cuidados animais (casas de ração e pet shop): ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários, com atendimento presencial;

a) de segunda à sexta-feira, das 6 horas às 21 horas, de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 6 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) do total do estabelecimento;

e) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

f) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

g) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

h) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

V - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à domingo, das 6 horas às 21 horas, inclusive feriados;

DECRETO Nº 3.355, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

b) fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

c) capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) do total do estabelecimento;

d) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

e) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

f) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

g) todo o controle da fila na área externa é de inteira

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VI – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares, comércio varejista de bebidas e similares: ficam autorizadas a funcionar todos os dias, das 6 horas às 21 horas:

a) capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) do total do estabelecimento;

b) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

c) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

d) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VII – Comércio em geral: lojas de vestuários, calçados, lojas de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal, armarinhos, bijuterias, artigos de papelaria, venda de produtos eletroeletrônicos e artigos para o lar e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à sábado, no horário das 6 horas às 21 horas;

b) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

c) capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) do total do estabelecimento;

d) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

e) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

f) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VIII – Prestação de serviços: advocatícios, contábeis, imobiliários e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

DECRETO Nº 3.355, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

a) nos dias de segunda-feira a sexta-feira no horário das 9 horas às 17 horas, de forma ininterrupta,

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) do total do estabelecimento;

e) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

f) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

IX – Atividades religiosas: ficam autorizadas à funcionar nos dias de praxe, até o horário máximo das 21 horas, com a capacidade limitada a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do local e seguindo as seguintes diretrizes:

a) uso obrigatório de máscara, sendo a mesma utilizada cobrindo toda a região do nariz e da boca;

b) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

c) distanciamento social de no mínimo dois metros de distância dos presentes um do outro;

d) demarcação para filas, com o apontamento das distâncias exatas para os usuários conforme alínea “c”;

X – Salões de beleza e barbearias: ficam autorizados a funcionar nos seguintes dias e horários:

a) de segunda à sábado, no horário das 6 horas às 21 horas;

b) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

c) atendimento de uma pessoa por vez;

d) deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento e junto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

de cada equipamento;

e) deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados os equipamentos de uso comum pelos clientes;

XI – Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, inclusive o ginásio municipal de esportes: ficam autorizados a funcionar nos seguintes dias e horários:

a) de segunda à sábado, no horário das 6 horas às 21 horas;

b) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

c) ficam permitidas apenas as aulas e práticas individuais, mantendo-se suspensas as aulas e práticas em grupo.

d) deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes/alunos com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento e junto de cada equipamento;

e) deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados os equipamentos de uso comum pelos clientes;

DECRETO Nº 3.355, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

XII – Funcionarão de forma ininterrupta: em razão da natureza da atividade exercida, os seguintes grupos de estabelecimentos:

a) Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

b) Logística: oficinas de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte e serviços de entrega;

c) Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas) e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;

e) Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

f) Construção civil e indústria: sem restrições.

XIII - Materiais de construção: das 6 às 21 horas.

a) capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) do total do estabelecimento;

b) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

c) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

d) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

Art. 2° Demais atividades que geram aglomerações continuam proibidas, incluindo:

I – locação de áreas de lazer;

II – festas e comemorações particulares;

III – aglomerações em logradouro ou locais públicos;

IV – festas, bailes e/ou afins;

Art. 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas das 21 horas até às 5 horas em todos estabelecimentos comerciais que contenham atividade de atendimento presencial e/ou delivery, tais como: comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, restaurantes ou similares, lanchonetes, bares e congêneres.

Art. 4° Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitar-se-ão ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - Interdição total do estabelecimento pelo período de 7 (sete) dias;

DECRETO Nº 3.355, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

II - Interdição pelo prazo de 90 (noventa) dias, mais a suspensão do alvará, em caso de reincidência;

III - multa no valor de até 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, pode ainda, em se tratando de reincidência o dobro da anterior.

Art. 5º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que realizarem

teste para detecção do novo coronavírus em seus empregados, deverão comunicar em até 24 horas a vigilância epidemiológica municipal quando receberem os resultados.

Parágrafo único. A informação deverá constar o nome completo da pessoa que testou positivo, os números do RG e do CPF, o endereço residencial, o número do telefone e o local de trabalho.

Art. 6º A Santa Casa de Guará deverá, obrigatoriamente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comunicar a vigilância epidemiológica municipal os exames de COVID-19 realizados.

§ 1º O Termo de Consentimento e a Ficha de Notificação deverão ser preenchidos na Santa Casa de Guará, constando os dados atualizados dos pacientes e a qualificação e endereço completos, conforme modelo anexo.

§ 2º A vigilância epidemiológica municipal deverá notificar os empregadores acerca do isolamento de seus empregados, a fim de preservar a saúde do trabalhador;

Art. 7º Fica prorrogada até 15 de julho de 2021 a medida de quarentena (lockdown) em todo o território do Município de Guará-SP, consistente em proibição de circulação de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, constante do Decreto nº 3.301, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará diariamente das 21 horas até as 5 horas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de junho de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico